



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



REQUERIMENTO Nº RQ 321 /2019 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em, 02/04/19
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, sobre o Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Fungger.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico de índices e aplicações referente a concessão de apoio e financiamento a empreendedores econômicos do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Fungger; no período de 2018 a 2019;
- 2) relatório analítico referente a geração de emprego e ocupação de trabalho das empresas que receberam recursos do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Fungger, no período de 2018 a 2019;
- 3) relatório analítico contendo a metodologia de cálculo referente a renúncia de receitas creditícias dos benefícios financeiros concedidos as empresas com recursos do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Fungger, no período de 2018 a 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 321 /2019

Folha Nº 01 /116

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/04/2019 11:32
0170572



Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, em especial, quanto aos índices e aplicações referente a concessão de apoio e financiamentos a empreendedores econômicos do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 321 / 2019

Folha Nº 02 / 006



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 321/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 321 / 2019

Folha Nº 03 16/16